

DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DENTRO O SISTEMA PENITENCIÁRIO: UM ESTUDO ACERCA DA SITUAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA IDOSA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Congresso Online de Direito em Saúde, 1ª edição, de 28/09/2020 a 02/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-42-6

HERNANDES; Marcella ¹, CALACIO; Eliamara ², FILHO; Nelson Speranza ³

RESUMO

O presente trabalho tem como temática a análise do direito humano constitucionalmente assegurado à saúde dentro do sistema penitenciário no Brasil, especialmente em relação à população carcerária idosa durante a pandemia de COVID-19. É de demasiada importância a referida discussão, ante o fato de idosos estarem inseridos nos denominados grupos de risco para contaminação pelo novo coronavírus, situação ainda agravada por conta da notória superlotação dos presídios brasileiros e das más condições de salubridade a que é submetida a população carcerária. Diante disso, objetiva-se analisar dados sobre o mencionado grupo, de maneira a comparar tais informações com dados sobre doenças dentro do sistema penitenciário, a fim de se verificar a respeito do risco ao qual tais pessoas estão submetidas durante o atual estágio da pandemia de COVID-19. Para tanto, é realizada pesquisa bibliográfica e documental, especialmente em obras da doutrina nacional sobre o direito fundamental à saúde de custodiados pelo Estado, assim como verificar dados por meio da análise do último relatório publicado do Departamento Penitenciário Nacional (Infopen). As informações coletadas serão abordadas através dos métodos dedutivo e sistêmico, ao passo que servirão como premissas o direito fundamental à saúde e a sua aplicação dentro do sistema penitenciário, tendo-se como enfoque a população idosa (mais de 60 anos) custodiada durante o período da citada pandemia, pautando-se o estudo pelas ferramentas disponíveis na Constituição Federal, Código Penal e Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84). Como resultados da investigação, foram detectados no relatório do Infopen referente ao período de julho a dezembro de 2019 que atualmente o sistema penitenciário brasileiro conta com 748.009 condenados, dos quais 362.547 cumprem suas penas em regime fechado, 133.408 no semiaberto, 222.558 estão presos provisoriamente, 25.137 no regime aberto, 4.109 são submetidos a medida de segurança e 250 a tratamento ambulatorial; 2.442 pessoas são idosas, o que representa apenas aproximadamente 0,33% do total, não havendo dados a respeito do regime de cumprimento de pena a que estão submetidos. Quanto às patologias mais comuns (total de 31.742 casos), evidencia-se que a tuberculose é a que mais afeta a população masculina (30,88% dos casos), enquanto a feminina sofre com esta doença em montante de apenas (5,15% dos casos), sendo mais comum a contaminação por HIV (40,45% dos casos), que ocupa a segunda colocação na população masculina (25,6% dos casos). Dessa forma, pode-se concluir que o risco

¹ Unibr, marcellahernandes.mh@gmail.com

² Unibr, elicane123@gmail.com

³ Unibr/Unisantia/FABE/Fpbe, speranza.adv@gmail.com

de contaminação por COVID-19 no sistema carcerário pode trazer graves riscos à vida dos detentos, visto que doenças como tuberculose e AIDS/SIDA são fatores de complicações médicas. Ante esse cenário e tendo-se como base os dados levantados, a adoção de medidas como prisão domiciliar para os poucos presos idosos afigura-se como garantia do direito fundamental a saúde, pois visa afastar fatores de risco em relação à contaminação por COVID-19, como idade e outras doenças que podem gerar complicações graves em sua saúde ou recuperação.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à saúde. Sistema penitenciário. Idoso. COVID-19.

¹ Unibr, marcellahernandes.mh@gmail.com

² Unibr, elicane123@gmail.com

³ Unibr/Unisantá/FABE/Fpbe, speranza.adv@gmail.com